



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Epitácio Pessoa , nº 209 - Natuba/PB.

Lei Nº 439 /2005

Em, 22 de abril de 2005.

Que regulamenta a Unidade Municipal de Cadastramento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a **Unidade Municipal de Cadastramento (U.M.C)**, órgão municipal vinculado ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA** – instituída pela Lei federal nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 e Art. 52 do Decreto nº 55.891 de 31 de dezembro de 1965.

Art. 2º - A **Unidade Municipal de Cadastramento (U.M.C.)** é um órgão de função cadastral e de outras utilidades inerentes à função social da propriedade territorial rural, sendo também de sua responsabilidade o preenchimento de Declarações de Imóveis Rurais (**DP**) Documento de Atualização e Apuração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (**DIAT**).

Art. 3º - A Unidade Municipal de Cadastramento funcionará conforme as atribuições do Poder Executivo determinadas no Art. 49. incisos I e II da lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua aprovação e publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Natuba, em 22 de Abril de 2005.



Antonio Dinó Cabral
Prefeito